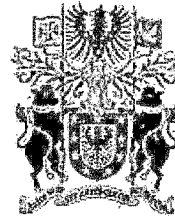




I Representação Parlamentar I



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

A Representação do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^ª, para efeitos de admissão, requerimento ao Governo Regional, nomeadamente, à Vice-Presidência nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 182.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de dezembro de 2015

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/A

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3487 Proc. n.º 54.06.00
Data:	015/12/09 N.º 478 X



I Representação Parlamentar I



Exmo. Sr. Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores

Os Orçamentos da Região Autónoma dos Açores referentes aos anos de 2012 a 2015 contemplam um artigo que diz respeito à “limitação das remunerações dos gestores públicos regionais”, que estabelece que “os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional”;

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, já aprovado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, passa a prever uma exceção ao limite anteriormente estabelecido, nas situações em que “as empresas operem em mercados abertos e concorrenciais”.



I Representação Parlamentar I



Pelo exposto, nos termos estatutários e regimentais, vem a Representação do BE/Açores na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Que empresas do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores são consideradas como “empresas que operam em mercados abertos e concorrenciais”?
2. Em que empresa, ou empresas, será aplicada esta exceção à limitação da remuneração destinada aos administradores?

Ponta Delgada, 9 de dezembro de 2015

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)